

DECRETO Nº 233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

*Disciplina a concessão de readaptação a pedido, prevista no art. 55, inciso II, da Lei nº 1.221, de 24 de julho de 1974, e dá outras providências.*

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de disciplinar o instituto da readaptação a pedido, previsto no art. 55, inciso II, da Lei nº 1.221, de 24 de julho de 1974;

DECRETA:

Art. 1º. A readaptação a pedido será concedida, sem prejuízo de vencimentos, ao servidor estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, que apresentar limitações físicas ou psíquicas para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. O servidor readaptado permanecerá no exercício das atribuições de seu cargo, excetuando-se somente aquelas, definidas pelo perito oficial, que não poderão ser por ele exercidas.

Art. 3º. O Pedido de Readaptação, acompanhado de laudo médico e exames recentes comprobatórios da patologia alegada, deverá ser dirigido ao Secretário da Pasta a que pertencer o servidor, que o encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos para informação sobre a situação funcional do interessado.

Parágrafo único – O laudo médico previsto no *caput* deste artigo deverá conter o grau de incapacidade laborativa do interessado (leve, moderado ou grave), além do rol de atividades que não poderão ser por ele exercidas.

Art. 4º. Atendidos ou não os requisitos formais para o deferimento do pedido, o Departamento de Recursos Humanos devolverá o expediente para a Secretaria de origem que, se for o caso, tomará as providências para agendamento de perícia médica oficial.

Parágrafo único – O servidor interessado deverá aguardar em exercício ou em licença, se for o caso, a convocação para perícia médica, bem como a decisão sobre seu pedido.

Art. 5º. O perito oficial do Município poderá solicitar exames complementares ou parecer especializado, antes de opinar favoravelmente ou não pelo deferimento do pedido.

Art. 6º. Havendo parecer favorável do Perito oficial do Município, o expediente será encaminhado ao Prefeito Municipal, a quem caberá decretar a readaptação do interessado.

Art. 7º. Na hipótese de prorrogação da readaptação, procede-se da mesma forma prevista para o primeiro pedido, com a ressalva de que deverá constar tanto do pedido do interessado quanto do parecer do perito, a informação de que se trata de prorrogação.

Parágrafo único – Cabe ao servidor requerer a prorrogação da readaptação, antes do término do período concedido.

Art. 8º. Cabe ao Perito Oficial do Município definir o período da readaptação, bem como o de eventuais prorrogações.

Parágrafo único – O término do prazo estipulado não cessa automaticamente a readaptação se o interessado tiver requerido a sua prorrogação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 7º .

Art. 9º. O servidor que desistir da readaptação poderá retornar às atribuições de seu cargo somente mediante Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental, expedido pelo perito oficial do Município.

Art. 10. Não poderá haver ampliação de jornada ou de carga-horária de trabalho durante o período de readaptação.

Art. 11. A readaptação poderá ser cancelada antes do término do período concedido, quando houver melhora das condições de saúde que a motivaram, desde que comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o servidor readaptado poderá, a qualquer momento, ser convocado para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, aos 10 de novembro de 2014

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário de Administração

